

Guia Jurídico de implantação de

USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS

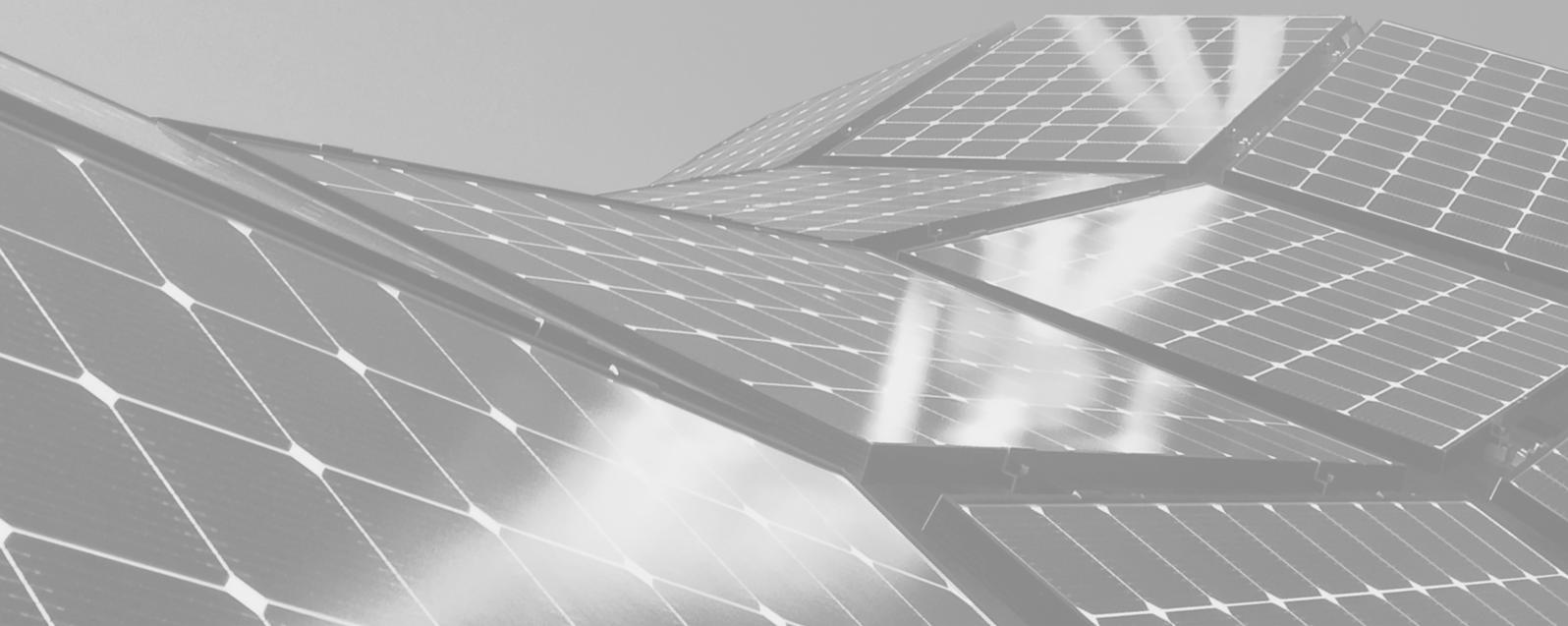
e-book | Maio de 2021

BSBC
ADVOGADOS

BORBA
SIMÕES BARBOSA
BESSONE
CRISTOFARO

Índice

- 03** Etapas Preliminares
- 05** Constituição/Regularização da Sociedade
- 06** Registro de Requerimento de Outorga
- 07** Licenciamento Ambiental
- 09** Integração
- 10** Contratação e Início das Obras
- 11** Procedimento junto à CCEE
- 12** Procedimento junto à EPE
- 13** Outorga de Autorização e Início da Operação
- 14** Comercialização



1º Passo: Etapas Preliminares

1.1. CONCEPÇÃO E SELEÇÃO DO LOCAL

Com a assessoria de Consultores especializados, a estruturação do empreendimento normalmente começa com a escolha do local onde a usina será construída e a realização dos estudos para determinação da viabilidade do projeto, tanto do ponto de vista técnico (considerando aspectos como disponibilidade de recurso solar adequado, capacidade de geração da usina e facilidade de conexão com rede próxima com capacidade suficiente), como financeiro (estimando o custo de implantação da usina, os custos de operação e manutenção, bem como as receitas com venda da energia a ser gerada).

1.2. DUE DILIGENCE LEGAL E CONTRATAÇÃO DO IMÓVEL

Na definição do local de construção da usina é de grande importância a realização de uma *due diligence* legal que investigue aspectos cruciais da operação,

tais como a existência de eventuais restrições ambientais, a situação jurídica do imóvel (assegurando-se de que esteja devidamente registrado em nome da pessoa com quem se está negociando, livre e desembaraçado de ônus e ações que possam colocar em risco a operação) e os incentivos fiscais que sejam oferecidos nas esferas estadual e municipal para a produção de energia solar.

Uma vez escolhido o local, será preciso negociar e celebrar os instrumentos jurídicos apropriados para a aquisição ou arrendamento do imóvel, com os cuidados necessários para a realização segura do negócio.

O município de Palmas, por exemplo, possui o Programa Palmas Solar, criado pela Lei Complementar nº 327/2015. Por meio desse programa, o empreendedor poderá contar com desconto de até 80% nos impostos municipais (IPTU, ISS e ITBI).

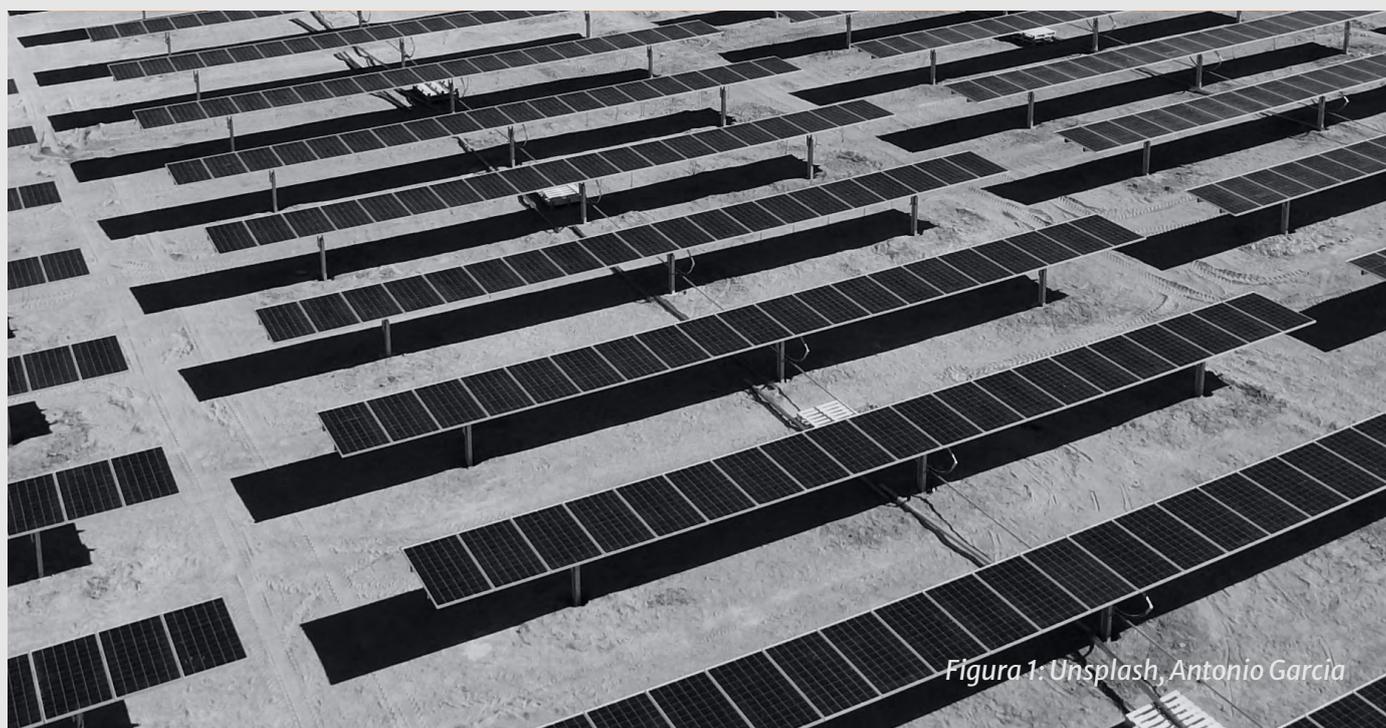


Figura 1: Unsplash, Antonio Garcia

1º Passo: Etapas Preliminares

1.3. FINANCIAMENTO

Os projetos de energia solar são caracterizados por um alto custo de implantação mas baixo custo de operação e manutenção. Existem diferentes tipos de instrumentos financeiros e diversos atores envolvidos no financiamento de projetos de energias renováveis. É possível cogitar, por exemplo, da emissão de debêntures ou da securitização de recebíveis em empréstimos de longo prazo, alternativas incluídas no planejamento estratégico do BNDES.

O setor conta com mecanismos que permitem que o empreendedor, ainda antes da construção da usina, gere recebíveis que podem ser usados como lastro para garantia de operações de financiamento do projeto. Esse é o caso, por exemplo, dos leilões de energia nova no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) através dos quais é possível contratar a venda de parte da geração futura da usina ainda na fase de projeto.

Green Bonds ou Títulos Verdes são títulos de dívida, geralmente debêntures, emitidos com o objetivo de captar recursos para projetos socio-ambientais, por exemplo, relacionados às energias renováveis e ao saneamento básico. Para atestar o caráter sustentável do título, a sua emissão requer a participação de uma figura denominada *Second Opinion*, que é responsável por avaliar e acompanhar as características de sustentabilidade dos projetos. No Brasil, esse papel é exercido, por exemplo, pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e pelo Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável – CEBDS. Além disso, conforme o Decreto nº 10.387/2020, sobre os rendimentos de debêntures verdes incide a alíquota de 0% para pessoa física residente ou domiciliada no país e de 15% para pessoas jurídicas. Segundo a B3, os títulos temáticos registrados em 2019 somaram R\$ 5,2 bilhões.

Complexo Solar Pirapora: financiamento de R\$ 529 milhões pelo BNDES

Em maio de 2017, o BNDES aprovou o primeiro financiamento para geração de energia solar, no valor de R\$ 529,039 milhões. O empreendimento é da EDF Energies Nouvelles, filial do grupo estatal francês Électricité de France S.A. – EDF e da Canadian Solar – CSI, fabricante de módulos solares instalada no Brasil e que fornecerá equipamentos ao projeto.

2º Passo: Constituição/Regularização da Sociedade

2.1. ABERTURA DA EMPRESA DE GERAÇÃO DE ENERGIA

A empresa de energia que conduzirá o empreendimento deverá ser constituída, em princípio, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (Ltda.) ou sociedade anônima (companhia ou S.A.) e seus atos constitutivos arquivados no competente Registro do Comércio. No caso da Ltda., os sócios deverão assinar o correspondente Contrato Social e no da companhia deverá ser realizada uma Assembleia Geral de Constituição na qual os acionistas aprovarão o texto do Estatuto Social e subscreverão as ações emitidas. Em ambos os casos o objeto social deverá contemplar a atividade de geração de energia (CNAE 3511-5/01) e, preferencialmente, as atividades de comércio atacadista de energia elétrica (CNAE 3513-1/00) e serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00).

A abertura da empresa envolve, além do arquivamento dos atos constitutivos no Registro do Comércio, sua legalização perante diferentes órgãos, com a prática, entre outros, dos seguintes atos:

- 1) Consulta Prévia ou Pedido de Viabilidade de local junto à Prefeitura;
- 2) Solicitação de inscrição na Secretaria de Fazenda Estadual;
- 3) Emissão do Documento Básico de Entrada junto à Receita Federal;
- 4) Envio de informações ao Corpo de Bombeiros;
- 5) Obtenção do CNPJ e dos cadastros perante o INSS e o FGTS;
- 6) autenticação dos livros societários na Junta Comercial, caso se trate de uma S.A.

7) Obtenção do alvará de funcionamento junto à Prefeitura;

8) Inscrição no CREA e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais indicados como responsáveis técnicos;

9) Inscrição ou atualização no Cadastro Institucional da ANEEL;

Tipos societários : LTDA. ou S.A.?

Genericamente falando é possível afirmar que a constituição e manutenção de uma S.A. envolve maiores formalidades e é mais custosa, porém esse tipo societário permite maior flexibilidade para a formatação das regras que regerão o relacionamento entre os sócios, além de somente uma S.A. poder emitir debêntures e outros valores mobiliários. Além disso, o ágio sobre o ganho de capital nas operações que envolvem a aquisição de quotas é tributado pelo Imposto de Renda, o que não ocorre no caso de aquisição de ações. Por outro lado, em empreendimentos de menor porte a Ltda. oferece a vantagem de permitir a opção pelo regime tributário do Simples Nacional (para tanto a receita bruta anual da entidade deve ser igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões).

3º Passo: Registro de Requerimento de Outorga

A geração de energia elétrica a partir do aproveitamento da radiação solar, com potência superior a 5.000 kW, depende de autorização da ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 876/2020, sendo permitido ao empreendedor pedir um “registro de requerimento de outorga de autorização” antes da submissão do pedido definitivo de outorga de autorização. A obtenção desse registro preliminar será de grande valia para o empreendedor nas etapas seguintes do projeto.

Para a submissão desse pedido a empresa deve estar com seu Cadastro Institucional na ANEEL atualizado, apresentando o Formulário para Requerimento de Outorga devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos: várias certidões negativas evidenciando inexistência de dívidas ativas para com o fisco das diferentes esferas federativas e o FGTS, um organograma do grupo econômico, com o quadro de acionistas completo, cópia do ato constitutivo e do ato de nomeação da administração devidamente registrados e prova de inscrição e regularidade perante o CREA.

O Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) publicado pela ANEEL poderá ser utilizado para (i) facilitar os entendimentos preliminares com as concessionárias de distribuição e de transmissão de energia elétrica e com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, (ii) permitir o início do processo de obtenção das licenças ambientais e (iii) fins de habilitação técnica pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) com vistas à participação nos leilões de energia.

O fim do desconto na TUSD/TUST e a corrida dos projetos renováveis:

Buscando incentivar a geração de energia com base em fontes renováveis, a Lei 9.427/96 previu para essas fontes de energia desconto não inferior a 50% a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD).

Ocorre que a MP 998/20, posteriormente convertida na Lei 14.120/21, acrescentou artigo na Lei 9.427/96 estipulando que o desconto acima mencionado será aplicado tão somente aos empreendimentos que solicitaram a outorga no prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação do diploma normativo, e que iniciarem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses contados da data da outorga.

Isso está gerando uma verdadeira corrida de pedidos de despacho de registro de outorga (DRO), conforme noticiado pelo site Megawhat.



Figura 2: Unsplash, Sharon McCutcheon

4º Passo: Licenciamento Ambiental

4.1. NOÇÕES GERAIS

A competência para licenciar é dividida entre União, estados-membros e municípios e está prevista na Lei Complementar nº 140/2011.

De um modo geral, pode-se dizer que a competência da União ocorre em situações específicas exaustivamente indicadas na lei (como, por exemplo, o licenciamento de empreendimentos que sejam localizados em dois ou mais estados, no mar, em terras indígenas ou em unidades de conservação instituídas pela União), enquanto a dos estados e municípios inclui as demais atividades e empreendimentos que possam causar impacto ambiental em seus respectivos territórios.

CUIDADO! A regularidade das licenças é imprescindível para o funcionamento dos empreendimentos. Conforme dispõe o art. 60 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), configura crime “construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”. A pena prevista é de detenção, de um a seis meses, ou multa, podendo essas penas serem aplicadas cumulativamente.

Tradicionalmente, a licença ambiental compreende três atos administrativos distintos: (a) a Licença Prévia (LP); (b) a Licença de Instalação (LI); e (c) a Licença de Operação (LO). Esse modelo está previsto na Resolução CONAMA nº 237/1997, mas os estados-membros criaram licenças ambientais mais específicas considerando o grau de impacto e a natureza típica do empreendimento, como,

por exemplo, a Licença Ambiental Concomitante (LAC) e a Licença Ambiental Simplificada (LAS) no Estado de Minas Gerais.

4.2. LICENCIAMENTO TRADICIONAL (TRIFÁSICO)



O processo começa com a avaliação prévia de impacto ambiental, quando o Poder Público avalia a viabilidade do empreendimento do ponto de vista do meio ambiente, por exemplo, sua localização e concepção, e determina os estudos ambientais que deverão ser apresentados para permitir essa análise e a emissão da Licença Prévia (LP).

Quando da emissão da LP o órgão ambiental poderá adotar medidas mitigadoras, compensatórias ou proibitórias. A LP, de modo geral, tem prazo máximo de 5 (cinco) anos, ao longo do qual o postulante deve cumprir as condicionantes impostas ou obter a prorrogação do seu prazo de execução.

Por meio da Licença de Instalação (LI), o órgão ambiental autoriza a construção do empreendimento após analisar o cumprimento das condicionantes impostas pela LP, podendo estabelecer novas condicionantes, agora relacionadas ao início da construção do empreendimento. De modo geral, a LI tem prazo de validade de 6 (seis) anos.

Cumpridas as condicionantes da LI, o empreendedor deve solicitar e obter a Licença de Operação (LO), que autoriza o funcionamento do projeto. A LO e suas condicionantes regularão o dia a dia da operação do empreendimento e seu prazo de validade varia de acordo com a legislação do órgão concedente.

4º Passo: Licenciamento Ambiental



Figura 3: Unsplash, Yu Hang

A Licença de Operação deverá ser apresentada à ANEEL previamente ao início da operação comercial do empreendimento.

4.3. LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO

Dependendo do potencial poluidor do empreendimento, o ente competente pode simplificar o licenciamento, eliminando algumas das fases antes referidas e reduzindo os Estudos Ambientais exigidos, o que pode ter impacto significativo, já que esses estudos costumam ser muito custosos, criteriosos e trabalhosos.

É muito comum que os estados-membros utilizem a possibilidade de simplificação do processo de licenciamento ambiental para incentivar a adoção de empreendimentos mais sustentáveis. O Estado da Bahia, por exemplo, que é o estado com maior capacidade instalada de usinas solares fotovoltaicas, adota uma série de medidas de incentivo à energia solar.

De acordo com a classificação estadual da Bahia, a Geração de Energia Solar Fotovoltaica possui um pequeno potencial poluidor. Nesse sentido, usinas solares de pequeno (até 50 hectares de área total) e médio porte (entre 50 e 200 ha de área total) necessitam apenas de Licença Unificada (LU) para o comercial do empreendimento.

5º Passo: Integração

5.1. ACESSO À REDE DE TRANSMISSÃO

As linhas de transmissão têm como função transportar a energia produzida pelas unidades geradoras por longas distâncias até onde estão localizadas as distribuidoras e os consumidores dessa energia. Para o agente gerador acessar essas instalações de transmissão, ele deverá solicitar ao Operador Nacional do Sistema (ONS) a emissão de Parecer de Acesso, o que envolverá a apresentação de diversos estudos de integração e outras informações técnicas devidamente relacionadas na regulamentação pertinente. Após a emissão desse Parecer de Acesso, o agente gerador deverá verificar a necessidade de celebração do Contrato de Uso dos Sistemas de Transmissão (CUST) com o ONS e do Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão (CCT) com a concessionária de transmissão a ser acessada.

5.2. ACESSO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Se a usina pretender fazer conexão direta com as instalações de distribuição, será necessário solicitar acesso também à distribuidora responsável por essa rede.

A empresa acessante deverá entrar em contato com a distribuidora e solicitar o início do procedimento, que abrange as seguintes etapas: consulta de acesso, informação de acesso, solicitação de acesso e parecer de acesso, indicando, se assim o desejar, um ponto de conexão de interesse. É sua responsabilidade, entre outras, realizar os estudos de integração que sejam indicados pela distribuidora.

O Parecer de Acesso, resultante desse processo perante a distribuidora, terá validade de 90 dias e servirá para que a empresa acessante possa celebrar o Contrato de Conexão de Distribuição (CCD) e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição

(CUSD) com a distribuidora local. Esse documento deverá ser apresentado à ANEEL no momento do pedido de Outorga da Autorização.



Figura 4: Unsplash, Brandon Koldenhof

6º Passo: Contratação e Início das Obras

De posse da Licença de Instalação (ou a licença ambiental de igual índole), a empresa interessada poderá empreender as ações necessárias à implantação do empreendimento e iniciar a sua construção, por sua conta e risco.

Idealmente, o empreendedor deve ter também em mãos os pareceres de acesso necessários antes de formalizar o contrato de realização da obra, pois caso a conexão com o sistema de transmissão e/ou distribuição exija obras específicas, será importante incluir essas obras no escopo do contrato da obra.

No que diz respeito à realização da obra, há um enorme campo para análise, existindo diversos métodos de contratação e entrega de

empreendimentos de grande porte. Um desses métodos é o chamado *Engineer-Procure-Construct* (EPC).

No EPC, o dono da obra contrata um empreiteiro que ficará obrigado, por meio de um único instrumento contratual, a elaborar o projeto, obter todos os equipamentos e materiais necessários e depois construir e comissionar a usina para o dono da obra. Em outras palavras, o empreiteiro se obriga a entregar a usina pronta, acabada e operando. É comum que o Contrato EPC seja baseado no regime de chave-na-mão (*turn-key*), em que, após a entrega da obra pelo empreiteiro, basta o empreendedor “girar a chave” para que possa dar a partida nos equipamentos e ter o empreendimento em pleno funcionamento.



Figura 5: Freepik

7º Passo: Procedimento junto à CCEE

A energia gerada pela usina pode ser comercializada em dois ambientes distintos de contratação, que serão melhor detalhados no 10º passo, o Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e o Ambiente de Contratação Livre (ACL). Todos os contratos firmados, seja no ACR ou no ACL, devem ser registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

No CCEE, é obrigatória a participação de concessionários, permissionários e autorizados de geração que possuam central geradora com capacidade instalada igual ou superior a 50 MW. Com o cadastro do agente na plataforma da CCEE, realização do pagamento do emolumento de adesão à Câmara e registro no novo sistema de contabilização e liquidação da CCEE torna-se possível a contabilização e liquidação financeira das diferenças no chamado Mercado de Curto Prazo (MCP).

O agente deve providenciar ainda as seguintes medidas adicionais: adequação de seu Sistema de Medição para Faturamento (SMF); cadastro de seus pontos de medição; solicitação da modelagem de seus ativos; e abertura de conta corrente específica junto ao agente de liquidação e custódia da CCEE.

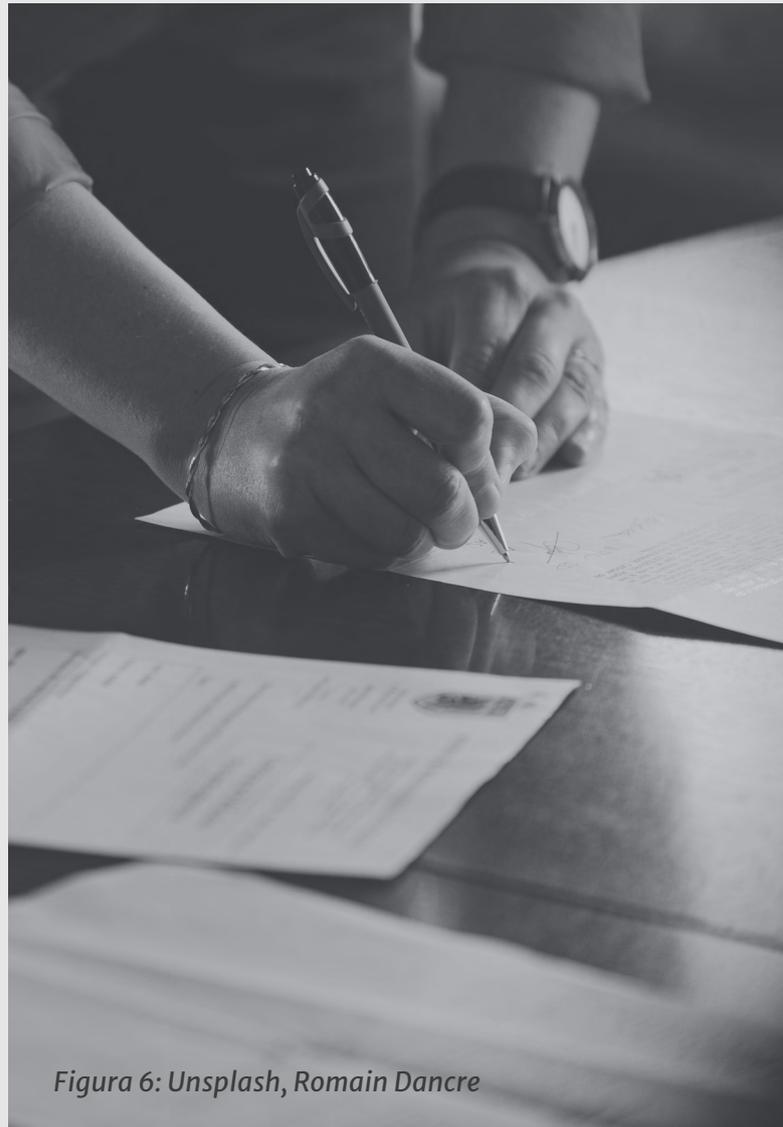


Figura 6: Unsplash, Romain Dancre

8º Passo: Procedimento junto à EPE

Para poder vender sua energia no ACR, mediante participação nos leilões organizados pela ANEEL, a empresa geradora deverá requerer seu Cadastramento e Habilitação Técnica perante a Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

A EPE conta com uma série de instruções para apresentação de documentos dos projetos de empreendimentos fotovoltaicos para fins de análise técnica e eventual participação nos leilões de energia elétrica. Os parâmetros, dados e informações fornecidos no âmbito desse procedimento são de grande importância, pois serão utilizados também para o cálculo das Garantias Físicas dos empreendimentos fotovoltaicos (melhor explicadas no próximo passo), entre outras coisas.



Figura 7: Unsplash, Asia Chang

9º Passo: Outorga de Autorização e Início da Operação

9.1. PEDIDO, ANÁLISE E OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO

Cumpridas essas etapas, o pedido de outorga de autorização deverá ser submetido à ANEEL, mediante a apresentação da Licença Ambiental e das informações e documentos técnicos relativos à usina listados na regulamentação pertinente.

A ANEEL analisará alguns aspectos definidos da capacidade de geração e das condições de operação da central geradora, quais sejam: (i) a disponibilidade de recurso para geração de energia: um estudo do potencial solarimétrico; (ii) a capacidade instalada; e (iii) o acesso às instalações de distribuição e transmissão de energia elétrica.

A outorga de autorização terá vigência de 35 anos, sendo admitida a sua prorrogação por meio de requerimento à ANEEL.

9.2. OPERAÇÃO EM TESTE

A empresa detentora de autorização de geração deverá solicitar à ANEEL a liberação para o início da operação em teste da respectiva unidade geradora. A operação em teste é a situação operacional em que a unidade geradora produz energia objetivando atender suas próprias necessidades de ajuste de equipamentos e verificação de seu comportamento do ponto de vista sistêmico.

9.3. OPERAÇÃO COMERCIAL

A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão satisfatória da operação em teste. A operação comercial é a situação operacional em que a energia produzida pela unidade geradora está disponibilizada ao sistema, podendo atender aos compromissos mercantis do agente e/ou para o seu uso exclusivo.

9.4. OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO (O&M)

O início da operação comercial possui estreita relação com a Operação & Manutenção (O&M) da usina solar fotovoltaica. Caso a proprietária da usina não possua em seus quadros uma equipe de O&M, poderá terceirizar essa atividade, sendo comum no setor a contratação desses serviços com uma única empresa, que ficará responsável por todos os seus aspectos e pelos subcontratados. Existem diversas empresas no mercado especializadas em O&M de usinas solares, prestando serviços como limpeza de módulos solares, inspeção da integridade da conexão, inspeção elétrica e monitoramento remoto. Na elaboração do contrato com a empresa de O&M, é fundamental uma boa consultoria técnica e legal.



Figura 8: Unsplash, Science in HD

10º Passo: Comercialização

10.1. NOÇÕES GERAIS

Os agentes vendedores, que são os titulares de concessão, permissão ou autorização do poder concedente para gerar, importar ou comercializar energia elétrica, deverão apresentar lastro para a venda de energia para garantir cem por cento de seus contratos.

Esse lastro para venda de energia é constituído pela Garantia Física, a qual pode ser proporcionada por empreendimento de geração própria ou de terceiros, neste último caso mediante contratos de compra de energia. A garantia física de um empreendimento de geração é definida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e corresponde à quantidade máxima de energia elétrica associada ao empreendimento.

Se o lastro não for suficiente para que o agente vendedor cumpra as obrigações assumidas, haverá duas consequências: (i) a aplicação de penalidades pela CCEE; e (ii) a obrigação de o agente vendedor adquirir, via contratos bilaterais ou no mercado de curto prazo da CCEE, energia que seja suficiente para recompor o lastro dos seus contratos de venda originais, fato que pode causar prejuízos significativos quando o preço da energia se encontrar mais elevado no momento da aquisição forçada. A contabilização e a liquidação no mercado de curto prazo serão realizadas com base no Preço de Liquidação das Diferenças – PLD.

Para poder registrar seus contratos de compra e venda o agente deve manter em vigor as garantias financeiras que lhe cabe apresentar para assegurar o cumprimento de suas obrigações de pagamento perante o mercado. Essas garantias têm como finalidade proporcionar maior segurança às operações de compra e venda de energia elétrica na CCEE, assim como a preservação do Mercado de

Curto Prazo (MCP). Mensalmente a CCEE informa o valor da garantia a ser aportada pelo agente, que será calculado com base na sua exposição financeira. O inadimplemento em relação às garantias financeiras pode ensejar o desligamento do agente da CCEE.

10.2. AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA (ACR)

O Ambiente de Contratação Regulada (ACR) é o segmento do mercado em que as distribuidoras compram energia elétrica mediante prévio procedimento de licitação na modalidade de leilão.

As distribuidoras de energia elétrica são obrigadas a adquirir a totalidade da energia para atendimento do seu mercado de consumo cativo por meio dos leilões. Em razão disso, as distribuidoras têm o dever de informar ao MME a quantidade de energia necessária para atendimento a seu mercado cativo.

Por sua vez, após considerar aspectos políticos e estratégicos do setor elétrico, o MME fixa os procedimentos e diretrizes para a realização de leilões. Nesse processo decisório, a EPE auxilia o Ministério apresentando planejamentos e estudos técnicos.

Os leilões são promovidos pela ANEEL, que elabora os correspondentes editais, seguindo os procedimentos e as diretrizes gerais fixados em Portaria do MME.

Uma vez finalizada a compra da energia, distribuidoras venderão para os seus consumidores cativos, que são aqueles que só podem comprar energia da concessionária responsável pela distribuição em determinada região.

Entre as espécies de leilão que podem ter por objeto a energia solar fotovoltaica, destacam-se

10º Passo: Comercialização

dois tipos: (a) **leilão de energia nova**, em que os participantes são empresas que ou pretendem instalar novos empreendimentos ou ampliar seus empreendimentos já existentes; e o (b) **leilão de energia existente**, em que poderão participar usinas já construídas e que estejam em operação.

Cada leilão atenderá a uma determinada finalidade. No leilão de energia nova, procura-se incentivar a expansão da oferta da energia, enquanto no leilão de energia existente, o que se pretende é obter energia a um custo mais baixo, uma vez que as usinas participantes não terão que computar em suas propostas os custos para a implantação do empreendimento.

Existe uma espécie de leilão destinado exclusivamente para empresas geradoras de energia proveniente de fontes alternativas. Buscando incentivar ainda de forma mais específica a geração de energia solar, a ANEEL também já realizou, em outubro de 2014 e agosto de 2015, leilões que eram voltados somente para essa fonte energética.

Por fim, os leilões também podem ser classificados conforme o ano em que deve se iniciar o prazo de suprimento de energia. Por essa classificação, os leilões serão do tipo A, A-1, A-2, ..., A-7, onde "A" é o ano da realização do leilão. Portanto, se o leilão for apenas "A", a empresa vencedora terá que fornecer a energia naquele ano. Se o leilão for A-3, por outro lado, o empreendimento terá que começar a fornecer energia no prazo de três anos contados da realização do leilão.

10.3. AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL)

O Ambiente de Contratação Livre (ACL), também conhecido como Mercado Livre, é o segmento em que há a livre e direta negociação entre os agentes

geradores, comercializadores, consumidores livres e especiais, importadores e exportadores de energia.

As partes podem livremente acordar os volumes de compra e venda de energia e seus respectivos preços através da celebração de Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre ("CCEAL").

No ACL, o consumidor mantém um contrato com a distribuidora e outro com a geradora (ou com a comercializadora), responsável por comercializar a energia. Enquanto no ACR a energia é adquirida pelas distribuidoras para fornecimento aos seus consumidores cativos, no ACL os adquirentes da energia são consumidores livres e especiais. Os consumidores livres são aqueles que têm demanda igual ou superior a 1,5 MW e possibilidade de escolha de seu fornecedor de energia elétrica por meio de livre negociação. Já os consumidores especiais têm demanda maior ou igual a 0,5 MW e menor do que 1,5 MW, com o direito de adquirir energia de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) ou de fontes incentivadas especiais (eólica, biomassa ou solar). Desde 2018, o MME vem promovendo a redução da demanda para caracterização de uma carga livre, flexibilizando os requisitos para contratação dos consumidores nesse âmbito.

A energia fotovoltaica vem sendo encarada como a nova aposta dos comercializadores no âmbito do ACL, por conta dos preços mais competitivos que pode oferecer, inferiores até mesmo a outras fontes renováveis como Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs), PCHs e biomassa. O mercado vivencia um aumento de demanda e empresas de grande porte já anunciam a migração para o mercado de energia renovável.



BSBC | BORBA
ADVOCADOS | SIMÕES BARBOSA
BESSONE
CRISTOFARO

Este guia não pode ser usado como opinião legal e não tem o objetivo de orientar qualquer pessoa para fins legais.

Copyright © 2021 | BSBC Advogados.

All rights reserved.